

ARTIGO 7.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, accionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Sem prejuízo dos poderes que lhe são atribuídos por lei, a assembleia geral terá as seguintes competências:

- a) Autorizar o conselho de administração a vender, transferir, dar em locação, ceder ou dispor, por qualquer forma, património da sociedade de valor superior a 5 000 000\$;
- b) Autorizar o conselho de administração a constituir quaisquer encargos ou ónus que incidam sobre bens móveis ou imóveis da sociedade de valor superior a 5 000 000\$;
- c) Autorizar o conselho de administração a prestar caução ou quaisquer garantias para cumprimento das obrigações da sociedade na prossecução do seu objecto social;
- d) Definir e alterar a política financeira e contabilística da sociedade;
- e) Autorizar o conselho de administração a celebrar compromissos de longo prazo de valor superior a 5 000 000\$, exceptuando os que tiverem previstos no orçamento anual da sociedade;
- f) Designar, eleger ou destituir os administradores da sociedade, bem como fixar ou alterar as condições e a remuneração dos administradores.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO 9.º

A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, conforme deliberação da assembleia geral. O conselho de administração será composto por três, cinco ou sete administradores eleitos anualmente, os quais elegerão, entre si, um presidente.

ARTIGO 10.º

1 — O órgão de administração terá os mais amplos poderes de gestão e representará a sociedade, em juízo e fora dele, tendo poderes para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial, ou para celebrar qualquer acordo arbitral.

2 — O conselho de administração, quando exista, poderá delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, dentro dos limites da lei e, em qualquer caso, constituir mandatários nos termos que entender convenientes.

ARTIGO 11.º

A sociedade obriga-se:

- a) No tocante a actos cuja prática tiver sido especialmente designada quer em procuração, quer em acta, pela assinatura do respectivo mandatário;
- b) No que respeita aos demais actos de administração, pela assinatura de dois administradores, ou pelas assinaturas de procuradores, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO 12.º

1 — As deliberações do conselho de administração, serão tomadas pela maioria dos votos presentes ou representados, não tendo o presidente voto de qualidade.

2 — O conselho de administração deverá reunir-se, pelo menos, quatro vezes por ano, sendo que cada reunião deve ser realizada, no máximo, três meses depois da anterior.

3 — Caso não haja quórum, por não estarem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores, passada meia hora da hora marcada para a reunião, esta será adiada para o mesmo dia da semana seguinte, de forma a realizar-se à mesma hora e no mesmo local, sendo os administradores ausentes notificados pela sociedade da data, local e hora da próxima reunião.

4 — Na reunião seguinte, o número de administradores presentes, seja ele qual for, será suficiente para constituir quórum.

5 — É permitido aos administradores ausentes que se façam a representar por outro administradores.

SECÇÃO III

Fiscal único

ARTIGO 13.º

A fiscalização da sociedade será entregue a um fiscal único, efectivo e suplente, ou a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos quadrienalmente em assembleia geral, a qual designará um presidente.

CAPÍTULO IV

Apreciação anual da situação da sociedade e aplicação de resultados

ARTIGO 14.º

1 — O ano social coincide com o ano civil.

2 — Relativamente a cada ano civil, o órgão de administração elaborará o balanço, o relatório de gestão e as contas de exercício e a demonstração dos resultados, os quais juntamente com o relatório sobre o estado e evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação dos resultados serão apresentados ao órgão de fiscalização e à assembleia geral de accionistas.

ARTIGO 15.º

Os lucros líquidos terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral, deduzidas as verbas por lei obrigatoriamente destinadas ao fundo de reserva.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO 16.º

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral de accionistas, tomada por, pelo menos, três quartos dos votos representativos do capital social.

ARTIGO 17.º

1 — Serão liquidatários os membros da administração que estiverem em exercício no momento, salvo se houver deliberação da assembleia geral em sentido contrário.

2 — Depois de satisfeitos os direitos dos credores sociais, o activo restante poderá ser partilhado pelos respectivos sócios.

Mais certifico que foi registado o seguinte:

Órgãos sociais designados em 1 de Fevereiro de 2001.

Conselho de administração: prazo: 2001.

Presidente — Mário Jorge de Sousa Almeida Alcântara, casado; vogais — Maria do Rosário Amado Pinto Correia, divorciada; Maria Luís Trigo de Sousa Rodrigues, solteira, maior.

Fiscal único: prazo: 2001/2004.

Freire, Lourenço & Associados, SROC, representada por Francisco José Meira Silva Nunes, ROC; suplente — António Dias e Associados, SROC, representada por António Marques Dias, ROC.

Está conforme o original.

12 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 3000219686

LISBOA — 1.ª SECÇÃO

AGRO PERMUTADORA — PRODUTOS AGROQUÍMICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9735/20010119; identificação de pessoa colectiva n.º 50527673; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/20010119.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de Agro Permutadora — Produtos Agroquímicos, L.ª, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Santa Marta, 43 E, 2 E/F, freguesia do Coração de Jesus, concelho de Lisboa, a qual poderá ser transferida para qualquer outro local do concelho de Lisboa ou concelho limítrofe, mediante deliberação da gerência.

2 — A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, em Portugal ou no estrangeiro, depende da deliberação da gerência, ficando dispensada a deliberação dos sócios.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste na importação, exportação, comercialização, transformação e embotamento de produtos agroquímicos e afins.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos e cinquenta mil euros e encontra-se dividido em duas quotas, uma do valor nominal de duzentos e quarenta e nove mil e novecentos euros, pertença do sócio Sociedade Permutadora, S. A., e outra do valor nominal de cem euros, pertença do sócio Manuel de Abreu Castelo Branco.

2 — A quota do sócio Sociedade Permutadora, S. A., é realizada em espécie com a transferência que faz, neste acto, para a sociedade, do estabelecimento agroquímico pelo valor líquido contabilístico dos respectivos activos e passivos, no montante de duzentos e quarenta e nove mil e novecentos euros.

ARTIGO 5.º

A assembleia geral poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao limite de cinquenta vezes o capital social.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade é confiada a dois ou mais gerentes, ou a um conselho de gerência, conforme for decidido pela assembleia geral.

2 — Ao funcionamento do conselho de gerência, quando exista, aplicar-se-á, em tudo o que não estiver regulado nos presentes Estatutos, o regime do conselho de administração das sociedades anónimas.

3 — Os gerentes serão eleitos trienalmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

4 — A gerência terá os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais e representará a sociedade perante quaisquer autoridades administrativas ou judiciais.

5 — A assembleia geral deliberará sobre a remuneração dos gerentes.

6 — A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um gerente e de um mandatário com poderes para o acto;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos respectivos poderes de representação.

ARTIGO 7.º

Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais ou exercer, sem consentimento dos sócios, por conta própria ou alheia, actividade concorrente com a da sociedade.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá nomear mandatários para praticar actos específicos ou categorias específicas de actos.

ARTIGO 9.º

1 — A cessão de quotas ou partes de quotas entre sócios é livre, ficando desde já autorizadas as respectivas divisões.

2 — A cessão de quotas, ou partes de quotas, a terceiros depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO 10.º

A sociedade poderá associar-se com outras sociedades, ou adquirir participações de capital em sociedades comerciais, independentemente do seu objecto.

ARTIGO 11.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas pela gerência por meio de carta registada expedida com um mínimo de 15 dias de antecedência.

2 — Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por meio de carta a dirigir ao presidente da assembleia geral.

3 — A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e por um secretário, eleitos de três em três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

ARTIGO 12.º

A sociedade poderá efectuar adiantamentos aos sócios sobre lucros atribuíveis ao período já decorrido do exercício em curso, desde que se encontrem preenchidos os requisitos legais aplicáveis.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral poderá designar um revisor oficial de contas sempre que tal for exigido por lei.

ARTIGO 14.º

1 — Ficam desde já designados para o primeiro mandato como gerentes, os senhores Ignácio Montes de Leon, casado, residente no Pátio Bandeiras, número quatro, em Sevilha, Espanha; Paulo Jorge da Silva Crispim Gomes, casado, residente na Rua de Braancamp, 6, 2.º direito, em Lisboa.

2 — Cada um dos gerentes fica desde já autorizado a, isolada ou conjuntamente, antes do registo definitivo da constituição da sociedade, efectuar o levantamento do montante da soma das entradas em dinheiro efectuadas para realização do capital social, depositado numa instituição de crédito, bem como a utilizá-lo no pagamento das despesas necessárias para a constituição da sociedade e para o início e desenvolvimento da sua actividade social.

3 — Nos termos e para os efeitos do artigo 19.º, n.º 1, alínea d), do Código das Sociedades Comerciais, fica desde já autorizado qualquer dos gerentes para, em nome e representação da sociedade, praticar todos os actos que se mostrem necessários ou convenientes para a constituição de uma sociedade por quotas, com a denominação de VET Permutadora — Produtos Veterinários, L.ª, e com o capital social de cento e vinte e cinco mil euros, e para nela subscrever e realizar, em dinheiro, uma quota do valor nominal de cem euros.

ARTIGO 15.º

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais poderão ser derogados por deliberação dos sócios.

Mais certifica que é o seguinte o relatório referente às entradas em espécie:

Relatório de verificação de entradas em espécie elaborado nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

1 — Finalidade.

Foi-me solicitado a elaboração do Relatório de verificação de entradas em espécie, a que se refere o artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, para verificação e confirmação das entradas em espécie que se propõe efectuar a Sociedade Permutadora S. A. na sociedade a constituir sob a denominação AGRO Permutadora — Produtos Agroquímicos, L.ª, para a realização do capital que nela subscreve, de 249 900 euros (correspondente a 50 100 451\$80)

2 — Capital da AGRO Permutadora — Produtos Agroquímicos, L.ª

A sociedade a constituir Agro Permutadora — Produtos Agroquímicos, L.ª, terá um capital social de 250 000 euros, dividido em duas quotas, sendo uma, de 249 900 euros, a subscrever por Sociedade Permutadora, S. A.

A Sociedade Permutadora, S. A. pretende realizar a sua quota através de uma entrada em espécie que consiste na transmissão para a Agro Permutadora — Produtos Agroquímicos, L.ª, de um estabelecimento comercial de agro-química, que inclui os bens a seguir indicados bem como o dinheiro necessário ao fundo de maneio desse estabelecimento.

3 — Identificação do titular dos bens.

Os bens a entregar são pertencentes à Sociedade Permutadora, S. A., uma sociedade anónima com o capital social de duzentos milhões de escudos, com sede na Avenida da Liberdade, 190, 1.º, esquerdo, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 15 794, e detentora do número de identificação de pessoa colectiva 500267693.

4 — Descrição dos bens.

A contribuição em espécie da Sociedade Permutadora, S. A. para a realização da quota por ela subscrita no capital da AGRO Permutadora — Produtos Agroquímicos, L.ª, concretiza-se pela transferência para esta sociedade de um conjunto de bens activos e passivos afectos ao estabelecimento comercial de agroquímica, a saber:

	Euros
Bens activos:	
1 — Bens do Imobilizado corpóreo afecto à actividade agroquímica, identificados no anexo n.º 1	70 482,76
2 — Existências: produtos agroquímicos destinados a venda, identificados no anexo n.º 2	119 203,19
<i>Soma dos bens activos</i>	189 685,95
Bens passivos:	
3 — Dívidas a fornecedores de imobilizado, relativas aos bens transferidos (anexo n.º 3)	— 34 745,09

	Euros
4 — Valor líquido dos bens a transferir diferentes de dinheiro (1+2+3)	154 940,86
5 — Dinheiro que constitui o fundo de maneo do estabelecimento de agroquímica	94 959,14
<i>Total (4+5).....</i>	<i>249 900</i>

Verifiquei a existência e a titularidade dos referidos bens por exame da escrita da sociedade, nomeadamente os seus mapas de amortizações, inventários e demais elementos, os quais evidenciam as provas da sua aquisição e posse.

O critério valorimétrico adoptado para a presente avaliação é o do valor líquido contabilístico. Assim, os bens são avaliados pelo valor por que constam na escrita da Sociedade Permutadora S. A., isto é: (1) os bens do activo Imobilizado são considerados pelo seu valor líquido de amortizações no final de 2000; as existências são valorizadas pelo seu custo médio, evidenciado na escrita da sociedade cedente e os valores passivos relativos a dívidas relacionadas com o activo imobilizado são considerados pelo respectivo valor nominal. A conversão dos respectivos valores em euros foi efectuada à taxa de conversão legalmente fixada: 1 euro — 200\$482 escudos.

5 — Conclusão e declaração.

Considerando o que atrás foi referido, é minha convicção que o valor dos bens activos, Imobilizado Corpóreo e Existências, no montante total de 189 685,95 euros que a Sociedade Permutadora, S. A. se propõe entregar para realizar em espécie a sua quota no capital social da sociedade AGRO Permutadora — Produtos Agroquímicos, L.^{da}, acrescido do dinheiro afecto ao fundo de maneo da actividade, no montante de 94 959,14 euros e deduzido do passivo para com Fornecedores de imobilizado, no montante de 34 745,09 euros, ascende a 249 900 euros.

Em face do exposto, declaro que o valor por mim encontrado, de 249 900 euros, para os bens que a quotista Sociedade Permutadora, S. A. pretende entregar à sociedade a constituir, AGRO Permutadora — Produtos Agroquímicos, L.^{da}, para realização do capital que subscree, atinge o valor da quota subscrita, também de 249 900 euros.

Este relatório reporta-se data em que é elaborado. Se tomarmos conhecimento de quaisquer alterações relevantes de valores que venham a ocorrer entre esta data e aquela em que vier a ser celebrada a escritura pública de constituição da sociedade (num máximo de 90 dias) informarei, por adenda ao mesmo, os fundadores, dando cumprimento ao n.º 4 do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais.

Lisboa, 10 de Outubro de 2000. — *Fernando de Abreu Rebouta*, revisor oficial de contas inscrito com o n.º 1023.

ANEXO N.º 1

Bens do activo imobilizado a transferir

Descrição	Ano de aquisição	Valor de aquisição	Reintegração (31 de Dezembro de 2000)	Valor actual
423 — Equipamento Básico e Out. Máquinas e Instalações:				
1 grade Speedlock (s/ chumbadouros e niveladores)	1994	1 833 964	1 069 385	764 579
1 fornecimento de vigas	1994	167 358	97 587	69 772
Fotocélula, micros, botoneiras e reparação de aspirador	1994	303 555	303 555	0
1 fotocélula		165 000	165 000	0
2 micros		9 460	9 460	0
3 botoneiras p/ comando		14 025	14 025	0
Reparação de aspirador GS-83		115 070	115 070	0
Máquinas e reparações:	1996	1 910 650	1 591 571	319 079
1 Marcador pneumático		381 100	317 456	63 644
Reparação geral da máquina de empacotar		185 400	154 438	30 962
Reparação da máquina de encher bisnagas		36 050	30 030	6 020
Reparação geral da máquina de empacotar pós modelo Roure		1 308 100	1 089 647	218 453
Máquinas e out. instal. indust. de uso específico	1989	330 945	330 945	0
Máquinas e out. instal. indust. de uso específico	1989	6 517 000	6 517 000	0
Sistema e montagem de insuflação de ar	1990	400 000	400 000	0
Empilhador + agitador de líquidos	1992	4 475 000	4 475 000	0
Máquinas e outras:	1997	3 808 508	2 537 988	1 270 520
Cabeça da máquina p/ rótulos autocolantes T-155 Sistema T630.		2 550 000	1 699 320	850 680
1 filtro para instalação do desempoeiramento da fábrica		340 000	226 576	113 424
1 porta-palletes (PE) manual 2300Kg		70 000	46 648	23 352
1 capsuladora 1001319		704 608	469 550	235 058
3 jogos de tipos metálicos T630 c/ 3,2mm		66 900	44 582	22 318
10 rolos de fita térmica T630 c/ 30mm		27 000	17 992	9 008
Reparação de uma máquina de encher bisnagas VISS8		50 000	33 320	16 680
Máquinas e outras:	1998	1 690 000	844 662	845 338
Máquina de encher e fechar tubos UNIPAC		1 000 000	499 800	500 200
Encasquilhar, alterar as taças p/ a máquina de encher bisnagas		65 000	32 487	32 513
Montagem e arranque da máquina de enchimento de bisnagas		70 000	34 986	35 014
2 tirantes		10 000	4 998	5 002
1 senfim em aço INOX com pneumático p/ encravamento e electroválvula		132 000	65 974	66 026
1 tapete de saída		290 000	144 942	145 058
1 placa de potência T5555-K4064 para a máquina de etiquetar T155		123 000	61 475	61 525
Jogos de tipos metálicos:	1999	73 610	24 526	49 084
2 jogos completos de tipos metálicos 0 a 9		52 600	17 525	35 075
2 tipos metálicos “L” H3,2mm		5 260	1 753	3 507
1 tipo metálico “A” H3,2mm		2 630	876	1 754

Descrição	Ano de aquisição	Valor de aquisição	Reintegração (31 de Dezembro de 2000)	Valor actual
1 tipo metálico “V” H3,2mm		2 630	876	1 754
1 tipo metálico “O” H3,2mm		2 600	866	1 734
1 tipo metálico T H3,2mm		2 630	876	1 754
2 Topos metálicos		5 260	1 753	3 507
Reparação da máquina de encher ITAL2VAEP.FP6685.12.89	1998	150 260	75 100	75 160
1 válvula pneumática 5/2” 1/4	1998	11 300	5 648	5 652
1 conjunto de vedantes p/ cilindro pneumático 063	1998	5 300	2 649	2 651
2 vedantes PTFE 080 p/ os doseadores	1998	30 600	15 294	15 306
2 vedantes PTFE 080 p/ os bicos de enchimento	1998	13 200	6 597	6 603
Reparações:	1999	1 003 000	334 200	668 800
Reparação de tapete de saída da máquina de empacotar vertical		80 000	26 656	53 344
Desobstrução do circuito de ventilação		78 000	25 990	52 010
Reparação da máquina de empacotar modelo “Fontoura”		275 000	91 630	183 370
Reparação da máquina de empacotar modelo “Roure”		165 000	54 978	110 022
Beneficiação do sistema de aspiração c/ 2 bocas de aspiração		220 000	73 304	146 696
1 tubo formador e colarinho de 200mm		185 000	61 642	123 358
Armário e prateleiras:	1999	299 321	74 830	224 491
2 lotes de bolsas magnéticas		9 256	2 314	6 942
1 armário vazio cinzento s/ prateleiras (prof = 600mm)		135 730	33 933	101 798
6 prateleiras em aço galvanizado (prof = 600mm; carga = 800Kg) ..		47 244	11 811	35 433
2 CP-2		29 950	7 488	22 463
1 prateleira metálica branca MH-IT		21 499	5 375	16 124
1 BTR-916		24 822	6 206	18 617
2 RM-1131		30 820	7 705	23 115
Máquinas e out. instal. indust. de uso específico	1989	434 866	434 866	0
Motor eléctrico para acerto do comprimento dos sacos da máquina Roure	2000	125 000	20 825	104 175
Reparação de compressor Pneumofore UPI - Material e mão-de-obra	2000	663 100	110 472	552 628
Soma		24 246 537	19 272 700	4 973 837
424 — Material de Carga e Transporte:				
Renault Mégane 67-08-JB	1998	3 280 000	2 460 000	820 000
Renault Clio 20-98-LT	1998	1 799 298	1 349 475	449 825
Renault Clio 09-18-LT	1998	1 799 298	1 349 475	449 825
Renault Clio 20-89-LT	1998	1 799 298	1 349 475	449 825
Renault Clio 20-95-LT	1998	1 799 298	1 349 475	449 825
Renault Clio 09-19-LT	1998	1 799 298	1 349 475	449 825
Renault Clio 20-94-LT	1998	1 799 298	1 349 475	449 825
Monta-cargas	1999	55 535	27 768	27 767
Monta-cargas	1993	62 641	50 113	12 528
Soma		14 193 964	10 634 727	3 559 242
425 — Ferramentas e Utensílios:				
Ventoinha	1989	4 872	4 872	0
Extintores e atomizador	1994	211 694	211 694	0
Gravuras e cilindros	1996	817 212	817 212	0
Gravuras:	1997	782 714	782 714	0
Despesas c/ gravuras - Tidora G - 200gr		45 427	45 427	0
Despesas c/ gravuras - Benlate - 200gr		109 800	109 800	0
Despesas c/ gravuras - Enxofre Molhável		61 687	61 687	0
Bisnaga - Nexa; criatividade, maquetização e fotólitos		80 000	80 000	0
Saqueta - Nexa; criatividade, maquetização e fotólitos		100 000	100 000	0
Aerosol - Nexa; criatividade, maquetização e fotólitos		80 000	80 000	0
Despesas c/ gravuras p/ Curamil AD - 270gr		116 000	116 000	0
Aerosol - Nexa; criatividade, maquetização e fotólitos		80 000	80 000	0
Despesas c/ gravuras p/ Benlate - 200gr		109 800	109 800	0
Gravuras:	1998	814 652	610 989	203 663
Gravura p/ Permutex - 150gr		40 000	30 000	10 000
Gravura p/ Enxofre Molhável		44 000	33 000	11 000
Gravura p/ Benlate - 200gr		40 000	30 000	10 000
Gravura p/ Mancozebe - 250gr		146 000	109 500	36 500
Gravura p/ Scutle - rótulo		22 400	16 800	5 600
9 chapas p/ gravação de bisnagas Perito) e 4 chapas p/ gravação de bisnagas Nexa Barat. e Formig.		104 000	78 000	26 000
Gravação p/ Nexa Rat Isco - 200gr		135 000	101 250	33 750

Descrição	Ano de aquisição	Valor de aquisição	Reintegração (31 de Dezembro de 2000)	Valor actual
Relvadeira Casteldarden 484TR		67 652	50 739	16 913
Débito de gravuras		165 600	124 200	41 400
Gravura p/ Grelit - rótulo		50 000	37 500	12 500
Balanças, gravuras e outras ferramentas diversas:	1999	1 112 771	556 386	556 386
Balança electrónica UWE mod. BM, alcance 60Kg com estrado 500*425mm n.º 9312		150 000	75 000	75 000
Maleta de ferramentas c/ lanterna		97 862	48 931	48 931
Balança electrónica UWE mod. BM, alcance 10 Kg*1 gr n.º 8770		100 000	50 000	50 000
4 cilindros ref.ª Rataruca - 200gr		240 000	120 000	120 000
Débito de gravuras		43 200	21 600	21 600
Débito de gravuras		44 813	22 407	22 407
Débito de gravuras		42 970	21 485	21 485
Débito de gravuras		64 781	32 391	32 391
Débito de gravuras ref.ª Cuprocaffaro - 500gr		90 000	45 000	45 000
Gravura p/Atranex, Alazine, Alanex - rótulo		120 000	60 000	60 000
Telemóvel Motorola V3688		119 145	59 573	59 573
2 kits de viatura para telemóvel Nokia	1999	40 950	10 238	30 712
2 antenas multifrequência de tejadilho para rádio e TLM (GSM)	1999	43 594	10 898	32 696
Cilindros, clichés e frigorífico:	2000	4 441 026	1 110 257	3 330 770
4 Comp. Cilind. ref.ª Armetil		240 000	60 000	180 000
4 Comp. Cilind. ref.ª Mancozebe Permutadora		240 000	60 000	180 000
5 Comp. Cilind. ref.ª Dithane M-45		300 000	75 000	225 000
4 Comp. Cilind. ref.ª Tidora G - 200gr		240 000	60 000	180 000
4 Comp. Cilind. ref.ª Cupertane - 400gr		240 000	60 000	180 000
4 Comp. Cilind. ref.ª Benlate - 200gr		240 000	60 000	180 000
4 Comp. Cilind. ref.ª Cuprocaffaro - 500gr		240 000	60 000	180 000
4 Comp. Cilind. ref.ª Percapta		240 000	60 000	180 000
4 Comp. Cilind. ref.ª Armetii - 250gr		240 000	60 000	180 000
1 Cliché - Malathane, Insecto-Solo, Grelit, Enxofre, Calda Bordalessa, Antilumaca		240 000	60 000	180 000
1 Cliché - Malathane, Insecto-Solo, Grelit, Enxofre, Calda Bordalessa, Antilumaca		375 000	93 750	281 250
1 Cliché ref.ª Antilumaca - 100gr		160 000	40 000	120 000
1 Cliché ref.ª Malathane - 1kg		270 000	67 500	202 500
1 Cliché ref.ª Malathane pó - 160gr		155 000	38 750	116 250
1 Cliché ref.ª Grelit - 1kg		255 000	63 750	191 250
1 Cliché ref.ª Grelit - 200gr		155 000	38 750	116 250
1 Cliché ref.ª PEOB 85 Enxofre Permutadora		165 000	41 250	123 750
1 Cliché ref.ª PEOB 85 Insecto-Solo - 100 gr		135 000	33 750	101 250
1 Cliché ref.ª PEOB 85 Insecto-Solo - 1 kg		270 000	67 500	202 500
Frigorífico Europa 140C		41 026	10 257	30 770
Soma		8 269 485	4 115 258	4 154 225
426 — Equipamento Administrativo e Mobiliário Diverso:				
Mobiliário:	1997	626 663	313 332	313 332
Bloco WN 2212		61 360	30 680	30 680
Alonga WN 0011		43 784	21 892	21 892
Bloco WN 2205		29 018	14 508	14 508
Armário WN 05102 - 69'80		75 088	37 544	37 544
Secretária WN 0918 - 180'90		87 983	43 992	43 992
Ala auxiliar		18 900	9 450	9 450
Mesa juntas HQ 0112 - 120		38 664	19 332	19 332
Secretária HQ 0814 - 140'80		23 192	11 596	11 596
Bloco Favetas fixo		15 876	7 938	7 938
10 cadeiras C2 Costa Alta t/ azul		164 000	82 000	82 000
Cadeira 880 BT1 C5 V castanho		68 800	34 400	34 400
Rotulagem	1999	105 000	52 500	52 500
Computador SIMM P500111/128C	2000	198 300	49 575	148 725
Video projector Litepro 400 - Infocus	2000	694 500	173 625	520 875
Soma		1 624 483	589 032	1 035 432
427 — Taras e Vasilhame				
591 palletes PNR-4 c/ 1200'1000mm	1999	679 650	271 860	407 790
Soma		679 650	271 860	407 790
Total dos Bens Entregues		244 481,30	173 998,55	70 482,76
		(49 014 099\$00)	(34 883 577\$00)	(14 130 525\$00)

ANEXO N.º 2

Produtos agroquímicos a transferir para a Agro Permutadora — Produtos Agroquímicos, L.ª

Código	Produto	Quantidade	Custo médio	Valor do stock (Escudos)
3011395/R	Pervitex — 400gr	10 049	410,92	4 129 301
1011216	Mevinex — 1 l	2 106	4 317,58	9 092 828
1011464	Alazine — 1 l	2 028	763,84	1 549 060
1071239	Fertilizante 13-40-13-25 kg	17	3 082,94	52,410
1061257	Nu-gro — 10 l	5	11 508,00	57,540
1011225	Penncozebe — 210 g	8 580	177,54	1 523 333
1071221	Quelato Magnishell - 1 kg	106	1 097,10	116,293
1071224	Quelato Nutrishell - 1 kg	635	975,20	619,252
1071222	Quelato Quelamang - 1 kg	179	1 097,10	196,381
1071223	Quelato Quelazinc - 1 kg	119	1 097,10	130,555
1071220	Quelato Quelacal	128	1 097,10	140,429
3041449/P	Rataruca - 20kg	33	735,79	24,281
2030045	Dithane Cupromix - filme	181	850,00	153,850
2030435	Dithane Flo - rótulos 5-10lt	252	39,00	9,828
2031290	Linurex - saqueta 1kg	10 397	26,50	275,521
2030473	Malathane Líquido - rótulo 25lt	190	80,00	15,200
2031275	Nexa Rat Isco - filme 50gr	565	1 038,21	586,589
2031264	Nu-gro - rótulo 10lt	500	80,00	40,000
2031379	Pervitex - filme 400gr	834 3	775,00	646,583
2031148	Rataruca - rótulo 20kg	800	70,00	56,000
2030423	Rataruca - filme 200gr	494	1 029,77	508,707
3011335/P	Curamil AD - 270gr	13 681	168,07	2 299 306
2021340	Curamil AD - avulso	2 560	654,24	1 674 844
<i>Total</i>				23 898 091
<i>Valor em euros</i>				119 203,19

ANEXO N.º 3

Dívidas a fornecedores de imobilizado, relativas aos bens transferidos

Fornecedor	Saldo (Escudos)
Renault Gest	6 965 766
<i>Total</i>	6 965 766
<i>Valor em euros</i>	34,745

Está conforme o original.

27 de Abril de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
3000219661

ENSUL/MECI — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 967/001229; identificação de pessoa colectiva n.º 505275988; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/001229.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

I

Denominação, objecto e sede

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma ENSUL/MECI — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas e ainda a prestação de serviços técnicos de administração e gestão às sociedades em que detenha participações, bem como todas as actividades que nos termos das disposições legais que lhe forem apli-

cáveis em cada momento puderem ser exercidas cumulativamente com as anteriormente mencionadas.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, no Campo Grande, 28, 3.º-B, freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa.

2 — Por resolução do conselho de administração, a sede da sociedade poderá ser deslocada livremente dentro do mesmo concelho e para concelhos limítrofes, podendo ainda o mesmo conselho criar, mudar ou extinguir sucursais ou outras formas de representação social, em qualquer ponto do país ou do estrangeiro.

II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de doze milhões e quinhentos mil euros e encontra-se representado por doze milhões e quinhentas mil acções ordinárias, com o valor nominal de um euro cada uma.

2 — O capital encontra-se integralmente realizado, em dinheiro.

3 — As acções serão nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e reciprocamente convertíveis, cabendo ao accionista as despesas de conversão.

4 — Poderá haver títulos de um, dez, cem, mil, dez mil, cinquenta mil e cem mil acções.

5 — Por deliberação da assembleia geral as acções poderão assumir a forma meramente escritural.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir acções próprias.

2 — A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito a voto, competindo à assembleia geral definir o montante e condições da emissão e os direitos a atribuir a essa categoria de acções.

3 — Poderão ser exigidas aos accionistas prestações acessórias pecuniárias onerosas, proporcionalmente às acções por cada accionista detidas até ao décuplo do valor do capital social gizado à data da deliberação.

4 — Poderão ser exigidas aos accionistas prestações acessórias pecuniárias gratuitas, proporcionalmente às acções por cada accionista detidas até ao décuplo do valor do capital social realizado à data da deliberação, tendo estas prestações o mesmo regime previsto na